



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA PL 0246/2008

Trata-se de um projeto de lei que vai de encontro com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e com a interpretação do jurista Dr. Alexandre de Moraes, em sua obra, Constituição do Brasil Interpretada, Atlas-2005, que assim preceitua:

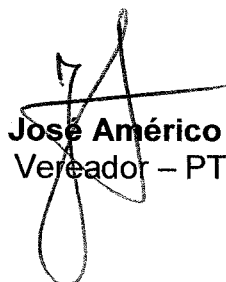
*“Como a administração jamais maneja interesses, poderes ou direitos pessoais seus, surge o dever da absoluta transparência. Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido. É obvio, então, que o povo, titular do poder, tem direito de conhecer tudo o que concerne à administração pública e de controlar passo a passo o exercício do poder”.*

Ainda na esteira da legalidade, destacamos o artigo 81 da Lei Orgânica do município, onde estabelece:

*Art. 81 – A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos. (Alterado pela Emenda 24/01)*

Por fim, além dos aspectos legais já explicitados, tal projeto visa a possibilidade das entidades sociais, associações de moradores, ONG's e dos munícipes acompanharem a gestão pública local.

Peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.



**José Américo**  
Vereador – PT